

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CURRAL DE CIMA
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

DIÁRIO OFICIAL

CURRAL DE CIMA – DIÁRIO OFICIAL - 18 DE SETEMBRO DE 2026

LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2026.

ALTERA O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 01, DE 04 DE SETEMBRO DE 1997, PARA INCLUIR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ENTRE AS INDENIZAÇÕES PASSÍVEIS DE CONCESSÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 04 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 51. Constituem indenizações ao servidor:

I – ajuda de custo;

II – diárias;

III – transporte;

IV – auxílio-alimentação, quando instituído e disciplinado por lei específica."

Art. 2º - A concessão do auxílio-alimentação previsto no inciso IV do art. 51 dependerá de instituição e regulamentação por lei específica, que estabelecerá os beneficiários, o valor, os requisitos e demais condições para sua percepção.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Curral de Cima/PB, 18 de setembro de 2026.

ADJAMIR SOUZA DA SILVA
Prefeito